



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 008/2024

Modalidade de auditoria: Auditoria Governamental de Conformidade	Plano Anual de Auditoria Interna/2024: Cronograma Anual De Auditoria, Anexo I, Item nº 1.2.2.
Processo nº: 507/2024	
Área Auditada: Contabilidade e Recursos Humanos.	
Período auditado: Outubro/2024	Período de realização da auditoria: 10/10/2024 a 16/10/2024 Elaboração Relatório: 17 a 22 de outubro/2024

Responsável pelo Órgão	
Nome: Felippe Coutinho Martins	Nome: Adelfo Menegatti Neto
Cargo: Presidente	Cargo: Diretor Geral
Período: 2023 – 2024	Portaria: 125/2024

Auditor Público Interno
Nome: Lucas Lamborghini Degasperi
Matrícula: 000673

Recursos Humanos
Nome: Cristiane Salume Marino
Matrícula: 000461



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. QUESTÃO DE AUDITORIA.....	3
4. BASE LEGAL.....	3
5. MEDODOLOGIA ADOTADA.....	3
6. ACHADOS DE AUDITORIA.....	4
6.1. ACHADO DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA.....	4
6.1.1 QUESTÃO DE AUDITORIA Nº 3.3 (PC 2.7.1.1).....	4
6.1.2 QUESTÃO DE AUDITORIA Nº 3.4 (PC 2.7.1.2).....	5
7. CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	6



1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em cumprimento ao cronograma previsto no anexo I, item 1.2.2 do PAAI/2024 - Plano Anual de Auditoria Interna, foi aberto procedimento de auditoria no dia 10 de outubro de 2024, nas áreas de recursos humanos e contabilidade.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e o Manual de Auditoria Interna, na forma regulada pelas portarias nº 259/2021 e 059/2018, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 073/2013 e da Resolução nº 241/2013 (Regulamentação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina).

2. OBJETIVO

Verificar os pontos de controle previstos na tabela referencial 1 (IN TCE-ES nº 68/2020), nos termos do PAAI, item 1.2.2, anexo I e II.

3. QUESTÃO DE AUDITORIA

- 3.1 Os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de folha de pagamento utilizado pela unidade gestora? (PC 1.6.1.1)
- 3.2 Os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora? (PC 1.6.1.2)
- 3.3 Quais foram as providências com relação as ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes? (PC 2.7.1.1)
- 3.4 Quais foram as providências tomadas com relação aos "Pontos de Controle" informados pela CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes? (PC 2.7.1.2)
- 3.5 As admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro? (PC 2.7.2.1)
- 3.6 As admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer? (PC 2.7.2.2)

4. BASE LEGAL

- ✓ Instrução Normativa regulamentadora da remessa de prestação de contas;
- ✓ Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63, e, MCASP;
- ✓ CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016.

5. MEDODOLOGIA ADOTADA

Para início dos trabalhos foi emitido a comunicação de auditoria nº 007/2024, protocolado e autuado sob processo nº 507/2024, com ciência e solicitação dos seguintes documentos:

Setor de Recursos Humanos:

1. Resumo Geral da Folha de Pagamento, emitido pelo sistema utilizado, dos meses de janeiro, abril, julho e setembro de 2024, inclusive o resumo dos processos de rescisão, férias ou outros correlacionados.



Meio eletrônico:

Documento	Período	Fonte
Extrato consolidado da folha de pagamento	Janeiro a setembro/2024	Sistema CidadES
Listagem de Pagamento	Janeiro, Abril, julho e setembro/2024	Portal de Transparência
Balancete analítico da receita extraorçamentária		
Balancete analítico da despesa extraorçamentária		
Balancete analítico da despesa orçamentária		

De posse dessas informações foram analisadas as questões de auditoria.

6. ACHADOS DE AUDITORIA

Esta seção apresenta uma visão consolidada das medidas e ausência de medidas detectadas durante o trabalho de auditoria. É considerada irregularidade aquele achado que representa violação as exigências legais, e por isso sua correção deve ser alvo de determinação do Chefe do Poder Legislativo e de recomendação pelo responsável pela Unidade Central de Controle Interno sob pena de responsabilidade solidária, após tomado ciência (art. 74, §1º CF, art. 76, §1º TCEES, art. 44 LC 621/2012 e art. 87, §1º LOM).

Nos termos do artigo 74, § 1º, c/c artigo 75, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual e do artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 32/1993, o responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária.

É considerada ausência de boa prática o achado que não viola exigências legais, mas verifica-se a necessidade de adequação para alcançar a eficiência, eficácia e efetividade de forma a afastar restrição a direitos dos cidadãos e/ou evitar desperdício de dinheiro público causando danos ao erário.

Nesses casos recomenda-se a adoção de boas práticas, após a ciência, sob pena da ação ou omissão configurar improbidade administrativa passível de responsabilização.

6.1. ACHADO DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

6.1.1 QUESTÃO DE AUDITORIA Nº 3.3 (PC 2.7.1.1)

Ponto de Controle: Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF).

Critério de Análise: Considerou-se "Ainda pendentes" as indicativas constatadas nos meses de agosto e setembro/2024.

Total de indicativas ainda pendentes: 03 (três) Indicativas com Identificação nº 9126.

INDICATIVAS AINDA PENDENTES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Valor do campo BaseINSS é inválido. Foi informado que a vantagem "00008 - VENCIMENTOS" enquadrada como "100001 - Vencimento base/ salário" não constitui base de cálculo para contribuição do INSS. Entretanto, é necessário informar o valor do campo BaseINSS igual a "1 - Sim" quando o enquadramento for "100001 - Vencimento base/	Segundo justificativa apresentada pelo setor de recursos humanos essas indicativas é referente ao servidor Eliemar José da Costa, que não possui desconto de INSS e sim um desconto judicial equivalente ao INSS, mais o sistema cidadES (TCE-



salário" e houver pagamento para agentes públicos vinculados ao INSS. [VantagemDesconto]	ES) não o identifica como INSS. Assevera ainda que a Câmara paga o INSS patronal 02 (duas) vezes, uma ao Poder Judiciário e outra ao INSS. O e-social gera o valor referente ao Patronal todo mês para ser pago e segundo decisão judicial tem que ser recolhido ao Poder Judiciário por meio de depósito judicial.
Valor do campo BaseINSS é inválido. Foi informado que a vantagem "00010 - GRATIF.ADIC.TEMP.SERVICO" enquadrada como "161206 - Adicional por tempo de serviço" não constitui base de cálculo para contribuição do INSS. Entretanto, é necessário informar o valor do campo BaseINSS igual a "1 - Sim" quando o enquadramento for "161206 - Adicional por tempo de serviço" e houver pagamento para agentes públicos vinculados ao INSS. [VantagemDesconto]	Segundo responsável já houve diversas tentativas de resolver esse pagamento duplo, porém sem sucesso. Segue os descontos mensais realizados: INSS RETIDO Valor de R\$ 908,85 Pago ao Poder Judiciário por meio de depósito judicial.
Valor do campo BaseINSS é inválido. Foi informado que a vantagem "00012 - PREMIO P/ASSIDUIDADE" enquadrada como "100122 - Gratificação de assiduidade" não constitui base de cálculo para contribuição do INSS. Entretanto, é necessário informar o valor do campo BaseINSS igual a "1 - Sim" quando o enquadramento for "100122 - Gratificação de assiduidade" e houver pagamento para agentes públicos vinculados ao INSS. [VantagemDesconto]	INSS PATRONAL Valor de R\$ 1.443,77 pago ao Poder Judiciário por meio de depósito judicial. Valor de R\$ 1.443,77 pago ao INSS.

Análise Controle Interno

As ocorrências indicativas conforme elucidado pelo setor de recursos humanos são relacionadas ao depósito judicial, que é o valor pago ao Poder Judiciário equivalente ao INSS Retido e Patronal do vencimento, gratificação e prêmio p/assiduidade do servidor Eliemar José da Costa, conforme decisão judicial proferida no dia 11 de dezembro de 2019, processo 0010965-35.2019.8.08.0014.

O problema é que o sistema cidadES folha de pagamento não consegue filtrar que esses depósitos judiciais são equivalentes ao valor de INSS Retido e Patronal do servidor Eliemar José da Costa, gerando essas ocorrências indicativas.

Em análise junto ao setor jurídico verificou-se que já foram tomadas as providências junto ao Poder Judiciário por meio de uma petição realizada no dia 09 de novembro de 2022 (pág. 663 a 675), em que o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Colatina/ES esclarece a situação e solicita ao Poder Judiciário que descreva se o desconto de contribuição previdenciária deve continuar por meio de depósito judicial ou ser recolhida direto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

A resposta do Poder Judiciário não esclareceu a situação e diante disso verifica-se que a resolução destas inconsistências ainda depende de órgãos externos.

Considerando os esforços já realizados junto ao Poder Judiciário e a possibilidade dessas ocorrências indicativas se tornarem ocorrências impeditivas, recomenda-se ao Presidente juntamente com a parte técnica que realize uma reunião junto ao responsável pelo sistema cidadES folha de pagamento para os esclarecimentos necessários.

6.1.2 QUESTÃO DE AUDITORIA Nº 3.4 (PC 2.7.1.2)

Ponto de Controle: Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF).



Critério de Análise: Considerou-se “Ainda pendentes” os pontos de controle constatados nos meses de agosto e setembro/2024.

Total de “Pontos de Controle” ainda Pendentes: 02 (dois) Pontos de Controle.

Mês	“Pontos de Controle” Ainda Pendentes	Providências Adotadas
Agosto/2024	Ausência do cadastro de cessão – CPF 394. [REDACTED]-04 A Unidade Gestora 019E070001 – Prefeitura Municipal de Colatina informou na estrutura de cessão que cedeu o agente público de CPF 394 [REDACTED]-04 para a Unidade Gestora 019L020001 – Câmara Municipal de Colatina. Contudo, esta Unidade Gestora não informou na remessa o cadastro da cessão para o agente público com a situação recebido.	Segundo o setor de recursos humanos “esse ponto de controle aparece por conta da Prefeitura informar que o servidor deles está cedido para a Câmara. Só que ele já foi devolvido desde 2023.” Afirma ainda que já foi comunicado a prefeitura.
Agosto e Setembro/2024	Agente público recebendo acima do subsídio mensal do Prefeito. Total de 06 (seis) servidores, 01 servidor do cargo de contador, 04 servidores do cargo de assistente operacional legislativo e 01 (um) servidor do cargo de taquígrafo.	Foi justificado que “Após a revisão anual neste ano o subsídio mensal do Prefeito precisava ser atualizado no TCE-ES. Já abri um chamado no CidadES, atualizaram e parou de dar. Mas depois voltou.”

Análise Controle Interno

Ponto de Controle: Ausência do cadastro de cessão – CPF 394. [REDACTED]-04

No mês de setembro/2024 não constou o ponto de controle de ausência do cadastro de cessão, caso volte a constar no mês de outubro/2024 recomenda-se que seja encaminhado ofício a Prefeitura, com cópia do indicativo, solicitando a exclusão do sistema cidadES, na estrutura de cessão, da informação de que foi cedido o agente público de CPF 394. [REDACTED]-04 para a Câmara Municipal de Colatina/ES, um vez que não há termo de convênio e nenhum registro de cessão deste servidor ao Poder Legislativo de Colatina/ES.

Ponto de Controle: Agente público recebendo acima do subsídio mensal do Prefeito.

Recomenda-se ao setor de recursos humanos que reitere o chamado junto ao TCE-ES caso continue constando esse ponto de controle no mês de outubro/2024 em diante.

7. CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante toda a auditoria, tiveram com base o manual de auditoria interna e as normas de auditoria governamental, bem como pelas portarias nº 259/2021 e 058/2018.

Em decorrência da execução dos trabalhos foram constatados 02 (dois) achados de auditoria, resultando nas seguintes recomendações:

Ao Presidente/Direção Geral:

01. Que seja realizado uma reunião junto ao responsável pelo sistema cidadES folha de pagamento esclarecendo das providências tomadas e que as pendências para resolutividade dessas ocorrências indicativas ainda dependem de órgão externos.



02. Que seja encaminhado ofício (com cópia do indicativo) a Prefeitura no caso do ponto de controle “ausência do cadastro de cessão” voltar a constar no mês de outubro/2024, solicitando a exclusão do sistema cidadES, na estrutura de cessão, da informação de que foi cedido o agente público de CPF 394. [REDACTED]-04 para a Câmara Municipal de Colatina/ES, um vez que não há termo de convênio e nenhum registro de cessão deste servidor ao Poder Legislativo de Colatina/ES.

Realize o seguinte encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos:

03. Reitere o chamado junto ao TCE-ES caso continue constando o ponto de controle “Agente público recebendo acima do subsídio mensal do Prefeito” no mês de outubro/2024 em diante.

Em cumprimento com o art. 74 da constituição federal, incisos II e IV, este órgão de controle interno ratifica o entendimento de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, por meio de suas atividades de auditoria interna, com objetivo de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência.

Por fim, seja submetido o presente relatório de auditoria à apreciação da Presidência, do Diretor Geral, Recursos Humanos e Contabilidade da Câmara Municipal de Colatina, para que tomem as devidas providências.

É o relatório.

Colatina (ES), 22 de Outubro de 2024.

Lucas Lamborghini Degasperi
Auditor Público Interno
Matrícula nº 000673